



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

AV. ANTÔNIO PAULINO DA COSTA N. 610 - CENTRO / 37968-000 / (35) 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

REQUERIMENTO Nº. 143/2022.

Monte Santo de Minas, 1º de abril de 2022.

Para Exmo.
Vereador Hugo Zotti Rocha
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

O Vereador que abaixo assina este, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, vem solicitar de V.Exa., que interceda junto ao Prefeito Municipal Sr. Carlos Eduardo Donnabella, para que faça campanhas de conscientização e educativas nas redes sociais da Prefeitura Municipal, carros de propaganda volante e distribuição de panfletos informativos, sobre a alimentação de pombos em vias, ruas, praças, prédios e locais de acesso público, conforme proibição da Lei Municipal nº 1.931/2015.

JUSTIFICATIVA

As doenças mais comuns transmitidas pelos pombos aos seres humanos são provenientes de suas fezes.

Temos recebido muitas reclamações de pessoas que tratam destes animais na cidade, sendo assim seria prudente que a Prefeitura Municipal fizesse a distribuição de panfletos informativos e elabore campanhas esclarecendo os riscos, doenças que são transmitidas e multa em caso de desobediência.

Segue anexa a Lei Municipal nº 1.931/2015 que trata sobre o assunto.

Nestes termos, pede deferimento.

Flavin Mathilha
Vereador



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 1.931/2015

Proíbe à criação, a manutenção e a alimentação de pombos em vias, ruas, praças, prédios e locais de acesso público, no Município de Monte Santo de Minas – MG e estabelece penalidades para o seu descumprimento.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a alimentação e criação de pombos em vias, ruas, praças, prédios e locais de acesso público no Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator:

I – advertência;

II – não atendida à advertência, multa de 150 UFEMGs, multiplicada a cada reincidência pelo número de autuação.

Art. 3º Fica obrigado o Executivo Municipal elaborar campanhas de conscientização, demonstrando os transtornos e doenças provocados pela população de pombos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 01 de abril de 2015.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal